



| | |
|-------------|---|
| PROCESSO Nº | : 8789-0/2019 |
| INTERESSADO | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA |
| GESTORA | : JANAILZA TAVEIRA LEITE |
| ASSUNTO | : ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - EXERCÍCIO 2019 |
| RELATOR | : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE DE LIMA |

DECISÃO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão da Prefeita Janailza Taveira Leite.
2. Após análise da defesa, a **Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo** concluiu pelo saneamento dos Itens 2.1; 2.2; 2.3 e pela manutenção dos Itens 1.1; 1.2; 3.1; 4.1; 5.1 e 6.1 do Relatório Técnico Preliminar.
3. Enviados os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, o Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior opinou pela conversão do Parecer em **Pedido de Diligência/MPC nº 08/2021¹**, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do TCE/MT, requerendo o apensamento aos presente autos do processo de Contas de Governo – Previdência de São Félix do Araguaia.
4. Ante o exposto, coaduno com o entendimento ministerial e **DEFIRO o pedido de diligência** elaborado pelo Procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, e **DETERMINO** o apensamento dos autos nº 11.681-5/2020, que trata das Contas de Governo de Previdência do Município de São Félix do Araguaia.
5. Após, retornar os autos a este gabinete para que seja oportunizar as alegações finais, com base no parágrafo 2º do artigo 141 do Regimento Interno deste Tribunal.

Cuiabá/MT, 9 de fevereiro de 2021.

(assinatura digital)²

Luiz Henrique Lima
Conselheiro Interino

(Portaria nº 011/2021, DOC TCE/MT de 28/01/2021)

¹ Documento digital nº 8637/2021

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

